



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP**

PROCESSO 1000799-45.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **WANDERLEY ZANCHETTIN** e **CARLOS ALBERTO
ZANCHETTIN**, denominados **GRUPO ZANCHETTIN**, vem, respeitosamente,
ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -
RMA**, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado
dos documentos anexos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
3.104/3.106.**



Este relatório apresenta a análise das atividades empresariais das Recuperandas, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas os meses de maio de 2026, enviadas à esta Administradora Judicial para avaliação.

A elaboração deste documento observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 786/2020, conforme a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de novembro de 2020. Além disso, atende aos parâmetros fixados na Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a conformidade com as melhores práticas de fiscalização no âmbito da recuperação judicial.

Ressalte-se que, conforme **consta no item 11 do presente RMA há itens a serem atendidos por parte das Recuperandas em caráter imediato**, esclarecimentos e o encaminhamento da documentação necessária à elaboração do Relatório Mensal de Atividades (RMA).

Destaca-se, ainda, que os itens pendentes, já objeto de cobrança em outros RMAs, são os seguintes:

- Estrutura societária (ficha cadastral da Junta Comercial ou Cartão CNPJ);
- Relação de filiais, com os respectivos comprovantes de abertura ou baixa;
- Demonstrativo de abertura das receitas do período;
- Informações detalhadas sobre a atividade operacional;
- Fluxo de caixa gerencial;
- Declarações fiscais (PGDAS-D e/ou EFD-Contribuições);
- Relação completa das notas fiscais emitidas, com ausência das notas referentes ao mês de dezembro;
- Extratos bancários de todas as contas mantidas pela Recuperanda;



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Composição e movimentação dos estoques;
- Relação de contas a receber (Aging List);
- Composição do ativo imobilizado, com respectivos valores e depreciação;
- Composição dos fornecedores;
- Relação de funcionários ativos;
- Comprovantes de pagamento de tributos;
- Comprovantes de pagamento de tributos incidentes sobre a folha de pagamento;
- Composição salarial e folha de pagamento;
- Relação do passivo não sujeito à recuperação judicial;
- Informações sobre endividamento com partes relacionadas;
- Informações sobre endividamento com coobrigados;
- Custo total da folha de pagamento;
- Relatório do passivo fiscal

Posto isto, reitera-se a relevância das informações anteriormente solicitadas, bem como permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados das Recuperandas, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

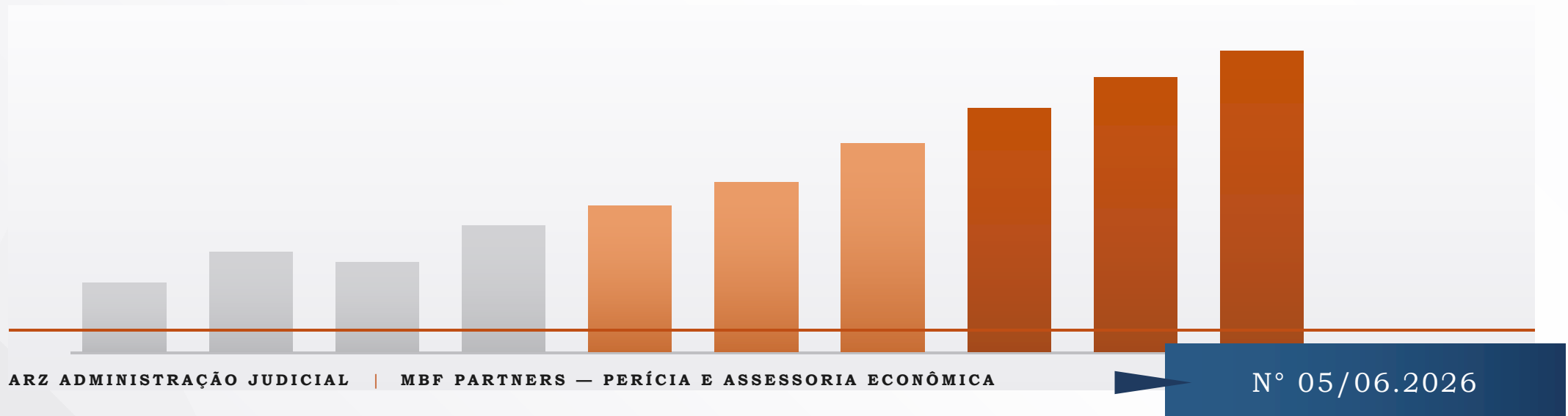
GRUPO ZANCHETTIN

Mês Base da Análise: maio/2026

Emissão do Relatório: junho/2026

Processo de Recuperação Judicial N.º 1000799-45.2025.8.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP. Relatório em Atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.



Relatório Mensal de Atividades GRUPO ZANCHETTIN

O Relatório Mensal de Atividades tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do GRUPO ZANCHETTIN.

Este RMA – Relatório Mensal de Atividade foi elaborado pela equipe econômica da MBF Partners, que compõe a equipe da Administradora Judicial, e apresenta as principais evoluções/movimentações administrativas e econômico-financeiras e o cumprimento do processo de Recuperação Judicial.

Sumário

1.	<i>Introdução</i>	4
2.	<i>Identificação das Recuperandas</i>	4
3.	<i>Sobre o GRUPO ZANCHETTIN (RECUPERANDAS)</i>	4
4.	<i>Da Crise Econômico-Financeira.....</i>	5
5.	<i>Resumo dos Atos Processuais.....</i>	6
6.	<i>Da Situação Econômico-Financeira.....</i>	11
6.1.	<i>Demonstrativos Contábeis</i>	11
6.1.1.	<i>Balanço Patrimonial — Ativo.....</i>	11
6.1.1.1.	<i>Balanço Patrimonial (Ativo) — Carlos Alberto Zanchettin.....</i>	11
6.1.1.2.	<i>Balanço Patrimonial (Ativo) — Wanderley Zanchettin.....</i>	12
6.1.1.3.	<i>Balanço Patrimonial (Ativo) — Consolidado</i>	12
6.1.2.	<i>Balanço Patrimonial — Passivo.....</i>	13
6.1.2.1.	<i>Balanço Patrimonial (Passivo) – Carlos Alberto Zanchettin</i>	13
6.1.2.2.	<i>Balanço Patrimonial (Passivo) — Wanderley Zanchettin.....</i>	13
6.1.2.3.	<i>Balanço Patrimonial (Passivo) — Consolidado</i>	14
6.1.3.	<i>Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).....</i>	14
6.1.3.1.	<i>Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) — Carlos Alberto Zanchettin... </i>	15
6.1.3.2.	<i>Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) — Wanderley Zanchettin.....</i>	15
6.1.3.3.	<i>Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) — Consolidado</i>	16
6.2.	<i>Indicadores Econômico-Financeiros.....</i>	17
6.2.1.	<i>Índices de Liquidez</i>	17
6.2.2.	<i>Índices Financeiros</i>	17
7.	<i>Composição do Ativo Imobilizado</i>	19
8.	<i>Endividamento por Classe de Credores.....</i>	19
9.	<i>Dos Funcionários</i>	19
10.	<i>Considerações Finais</i>	20
11.	<i>Itens Pendentes para os Próximos RMAs</i>	21
	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	23

1. Introdução

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (AJ), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta pelo GRUPO ZANCHETTIN Recuperadas, processo n.º 1000799-45.2025.8.26.0359 em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório Mensal de Atividades com mês base de maio de 2026.

2. Identificação das Recuperandas

Razão Social	Carlos Alberto Zanchettin	Wanderley Zanchettin
CNPJ	62.029.597/0001-54	62.022.588/0001-31
Endereço	Sítio Santa Helena, s/n, Bairro Caingang	Rua José Chicarelli, nº 90, Portal dos Pássaros
Cidade/Estado/CEP	Pompeia/SP — CEP 17.587-899	Pompeia/SP — CEP 17.582-332
Sócio / Cotas	Carlos Alberto Zanchettin — 100%	Wanderley Zanchettin — 100%
Contador	Cristiano dos Santos Dereca	Cristiano dos Santos Dereca

Tabela 1 — Identificação das Recuperandas.

3. Sobre o GRUPO ZANCHETTIN (RECUPERANDAS)

O Grupo Zanchettin é composto por pessoas jurídicas que atuam predominantemente no setor agropecuário, com foco nas culturas de cana-de-açúcar e amendoim. Trata-se de conjunto de empresas formalmente constituídas, com sedes matriz e unidades operacionais devidamente registradas perante a Receita Federal.

A empresa Carlos Alberto Zanchettin, inscrita no CNPJ nº 62.029.597/0001-54, NIRE 35142398216, possui sede no Sítio Santa Helena, s/n, Bairro Caingang, município de Pompeia/SP, CEP 17.587-899, com as seguintes unidades operacionais:

- Filial CNPJ nº 37.795.338/0004-30 — Fazenda Pompéo, nº 1, Bairro Novo Cravinhos, Pompeia/SP;
- Filial CNPJ nº 37.795.338/0010-88 — Sítio Paineira, nº 1, Bairro Jangada, Pompeia/SP.

A empresa Wanderley Zanchettin, inscrita no CNPJ nº 62.022.588/0001-31, NIRE 35142397716, possui sede em Pompeia/SP, à Rua José Chicarelli, nº 90, Bairro Portal dos Pássaros, CEP 17.582-332, com as seguintes unidades operacionais:

- Filial CNPJ nº 37.791.089/0012-14 — Fazenda Santa Cruz, nº 1, Bairro Queixada, Queiroz/SP;
- Filial CNPJ nº 37.791.089/0013-03 — Fazenda Recanto dos Filhos, s/n, Bairro Rural, Pompeia/SP;
- Filial CNPJ nº 37.791.089/0014-86 — Fazenda Ipiranga, s/n, Bairro Rural, Pompeia/SP;

Filial CNPJ nº 37.791.089/0016-48 — Sítio Santa Luzia, s/n, Bairro Caingang, Pompeia/SP.

Da análise cadastral, verifica-se que os CNPJs indicados como filiais não possuem vínculo jurídico direto com os CNPJs das respectivas matrizes, tendo sido constituídos de forma autônoma, com numeração própria. Embora atuem sob administração e controle comuns, tais empresas são pessoas jurídicas distintas sob o aspecto formal, o que pode influenciar a análise sobre a eventual caracterização de grupo econômico e a possibilidade de consolidação substancial no âmbito da recuperação judicial.

Diante disso, esta Administração Judicial recomenda que constem expressamente nos autos os CNPJs das matrizes e das unidades vinculadas, a fim de assegurar a correta identificação das recuperandas e melhor compreensão da estrutura societária.

Quadro Societário

CNPJ	Empresa	Nome do Sócio	abr/26	mai/26
62.022.588/0001-31	WANDERLEY ZANCHETTIN (Matriz)	Wanderley Zanchettin	100%	100%
37.791.089/0012-14	WANDERLEY ZANCHETTIN (Filial)	Wanderley Zanchettin	100%	100%
37.791.089/0013-03	WANDERLEY ZANCHETTIN (Filial)	Wanderley Zanchettin	100%	100%
37.791.089/0014-86	WANDERLEY ZANCHETTIN (Filial)	Wanderley Zanchettin	100%	100%
37.791.089/0016-48	WANDERLEY ZANCHETTIN (Filial)	Wanderley Zanchettin	100%	100%
62.029.597/0001-54	CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN (Matriz)	Carlos Alberto Zanchettin	100%	100%
37.795.338/0004-30	CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN (Filial)	Carlos Alberto Zanchettin	100%	100%
37.795.338/0010-88	CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN (Filial)	Carlos Alberto Zanchettin	100%	100%

Tabela 2 — Participação Societária do GRUPO ZANCHETTIN.

No período analisado, compreendido entre abril e maio de 2026, não houve alteração no quadro societário do Grupo Zanchettin, conforme demonstrado na tabela acima.

4. Da Crise Econômico-Financeira

O GRUPO ZANCHETTIN enfrenta quadro de desequilíbrio financeiro decorrente do rápido crescimento de suas atividades rurais, que elevou consideravelmente seus custos e despesas operacionais. A expansão exigiu altos investimentos em maquinários, insumos e capital de giro, pressionando o fluxo de caixa. Para sustentar tais demandas, o Grupo passou a recorrer a financiamentos bancários e recursos de terceiros, direcionando-os ao pagamento de credores e à manutenção das operações.

O modelo financeiro adotado mostrou-se vulnerável a fatores externos. A ocorrência do fenômeno El Niño causou severos impactos sobre as safras, resultando em frustração da produção agrícola e consequente redução das receitas. Essa queda nas entradas financeiras provocou efeito em cadeia, afetando o capital de giro e dificultando o cumprimento das obrigações com credores e instituições financeiras.

Com a redução das receitas e a elevação dos custos, o Grupo passou a enfrentar duas crises concomitantes e interligadas: uma crise econômica, decorrente dos efeitos climáticos que prejudicaram a produção, e uma crise financeira, marcada pela falta de liquidez e pela incapacidade de manter os pagamentos regulares. A retração dos limites de crédito concedidos pelos bancos e fornecedores agravou o cenário, comprometendo ainda mais a estabilidade das operações.

Mesmo dispondo de estrutura consolidada e produtos aceitos no mercado, o GRUPO ZANCHETTIN não tem conseguido gerar recursos suficientes para cobrir seus compromissos. A inadimplência de devedores e o enfraquecimento do fluxo de caixa impedem o pagamento regular aos credores e ameaçam a continuidade das atividades.

Diante desse cenário, o passivo do Grupo é majoritariamente composto por dívidas bancárias contraídas para sustentar a atividade produtiva. O desequilíbrio entre o fluxo de caixa e os custos operacionais inviabilizou o cumprimento das obrigações, levando o Grupo a uma crise de liquidez severa. Em razão disso, recorre à recuperação judicial como medida necessária para reorganizar suas finanças, preservar as atividades rurais e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

5. Resumo dos Atos Processuais

DATA	FLS.	TEOR
27/08/2025	13150	Petição GRUPO ZANCHETTIN, pedido de TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR ANTECEDENTE, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária desenvolvida por WANDERLEY ZANCHETTIN e CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN.
28/08/2025	466-472	Decisão, deferido o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) contra o GRUPO ZANCHETTIN, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que seja apresentado pedido de recuperação judicial/extrajudicial, o que ocorrer primeiro.
28/08/2025	476-477	Petição GRUPO ZANCHETTIN, vem à presença de Vossa Excelência requerer a declaração de essencialidade dos referidos bens, garantindo-se a manutenção da atividade rural e prevenindo prejuízos que poderiam comprometer a subsistência econômica do Requerente.
03/09/2025	481-483	Decisão, DECLARO essenciais, para a continuidade da exploração da atividade econômica do GRUPO ZANCHETTIN, os bens móveis relacionados a fls.11/12 dos autos
29/09/2025	511-545	Petição da recuperanda GRUPO ZANCHETTIN, pedido de recuperação judicial de WANDERLEY ZANCHETTIN e CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN
08/10/2025	625-632	Decisão, defiro o pedido de antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação judicial e determino a suspensão, pelo prazo de 30 dias. Nomeio para realização da constatação prévia a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DEFALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

09/10/2025	641-642	COPLANA – COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL, REQUERER a habilitação de seu crédito ao presente feito, requer que todas as intimações referentes ao presente processo, sejam realizadas Exclusivamente em nome da advogada MARTA MARIA GOMESDOS SANTOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil nº. 207.423, sob pena de nulidade.
13/10/2025	644-705	Manifestação administradora judicial ARZ, apresentar o LAUDO DECONSTATAÇÃO PRÉVIA referente a visitação realizada em 09 de outubro de 2025, nos seguintes termos. Decisão, defiro, em consolidação processual e substancial, o processamento da recuperação judicial das empresas, em conjunto denominadas GRUPO ZANCHETTIN.
17/10/2025	1119-1149	Petição da recuperanda, requer o deferimento do parcelamento dos honorários periciais em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
21/10/2025	1267-1269	Manifestação administradora judicial ARZ, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.
21/10/2025	1270-1275	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WANDERLEY ZANCHETTIN e CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN, PROCESSO Nº 1000799-45.2025.8.26.0359
21/10/2025	1277-1278	Petição da recuperanda, requer que este Juízo Recuperacional declare o caráter essencial do bem constrito, para que o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pompeia observe a competência deste Juízo sobre os ativos do Grupo Zanguettin.
27/10/2025	1286-1293	Manifestação administradora judicial ARZ, a Administradora Judicial requer a fixação de seus honorários no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o montante total dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, totalizando R\$ 47.001.671,51.
27/10/2025	1343-1351	A União (Fazenda Nacional), requer seja, no momento oportuno, exigida a apresentação de certidão negativa de débitos tributários (ou positiva com efeito de negativa), atendendo a exigência dos art. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005, assim como o entendimento do Eg. TJSP e C. STJ.
28/10/2025	1373-1374	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, regularizar sua representação processual, por meio dos documentos em anexo, bem como requerer o cadastramento de seus patronos, KOJI JORGE SAITO - OAB/SP 111.847, ROBERTO CARLOS AUGUSTO TRISTÃO - OAB/SP 152.924 e ANTONIO VALMIR SANCHETTI JUNIOR - OAB/SP 353.950.
30/10/2025	1419	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES (ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ZANCHETTIN, PROCESSO Nº 1000799-45.2025.8.26.0359
03/11/2025	1475	Manifestação da administradora judicial ARZ, o crédito decorrente da CPR 06/2024 convertida em pecúnia afigura-se de natureza concursal, sujeitando-se, em princípio, aos efeitos do processamento da recuperação judicial, pelo exposto, diante da conversão da CPR nº 06/2024 em obrigação pecuniária, entende esta Administração Judicial que o crédito se submete aos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, inclusive ao stay period.
07/11/2025	1486-1491	Manifestação da administradora judicial ARZ, em cumprimento à determinação de Vossa Excelência constante do ato de nomeação desta Administradora Judicial, requer-se a juntada do comprovante de envio do ofício que comunicou à Secretaria da Receita Federal acerca da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
07/11/2025	1496-1497	Decisão, servirá esta DECISÃO como ofício, cabendo ao GRUPO ZANCHETTIN comunicar a ordem de suspensão ao DD. Juízo da 1ª Vara Cível de Comarca de Pompeia/SP, nos autos do processo nº 1001226-52.2024.8.26.0464, solicitando a suspensão definitiva da ordem de constrição.
07/11/2025	1500-1504	Petição da recuperanda, requer seja declarada a ESSENCIALIDADE SÍTIO SANTA HELENA, alienado fiduciariamente, ao Banco Santander S.A, restando impossibilitada a prática de consolidação da propriedade sobre ele ou retirada destes bens da posse da Recuperanda, durante o prazo de stay period.
10/11/2025	1521-1524	Petição da recuperanda, formula o presente pedido para que seja fixado o prazo até o dia 20 (vinte) de cada mês para a entrega à Administradora Judicial da prestação de contas mensal referente ao mês anterior, em cumprimento às determinações de acompanhamento e fiscalização previstas da Lei 11.101/05.
10/11/2025	1555-1557	KENTÔ – AGRONEGÓCIOS LTDA, requerer o cadastramento da credora KENTÔ – AGRONEGÓCIOS LTDA nos autos. postulamos também, a habilitação de seus patronos, ALEX FARIA LEMES PFAIFER, OAB/SP 212.693 e MILENA BEATRIZ CAMARGO OAB/SP 409.941.
10/11/2025	1568-1569	Petição da recuperanda, requerer a juntada da minuta do plano de recuperação judicial, composto pelos (i) meios de recuperação a serem empregados; (ii) laudo econômico-financeiro do plano e a demonstração de sua viabilidade econômica e; (iii) avaliação dos bens e ativos do devedor.

24/11/2025	1574-1575	Manifestação administradora judicial ARZ, Esta Administradora Judicial toma ciência do Plano de Recuperação Judicial, do Laudo de Viabilidade Econômica e do Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo Não Circulante apresentados pelas Recuperandas, às fls. 1.576/1.657.
01/12/2025	1668-1669	EDITAL DE AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WANDERLEY ZANCHETTIN e CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN, PROCESSO Nº 1000799-45.2025.8.26.0359 - PRAZODE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO
01/12/2025	1670	BANCO SANTANDER BRASIL S/A, apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, o Banco Santander discorda veementemente das condições de pagamento propostas acima, por imporem sacrifício excessivo aos credores, representando pulverização dos créditos, por contada excessiva onerosidade.
08/12/2025	1673-1684	Manifestação administradora judicial ARZ, Inicialmente em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, “h” da Lei nº 11.101/2005m trazemos, em anexo, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DEREcuperação JUDICIAL.
09/12/2025	1687-1689	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, requer sua habilitação nos autos da ação de recuperação judicial movida por CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN e outros. requer, por fim, que as futuras intimações feitas em nome de César Augusto Terra (PR 17.556), sob pena de nulidade.
16/12/2025	1727	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, opôs embargos de declaração, informando que a decisão silencia por completo quanto aos credores extra-concursais, notadamente aqueles cujos créditos são garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, hipótese expressamente regulada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
22/12/2025	1731-1735	Manifestação administradora judicial ARZ, seguem os quadros resumos numerados, contendo as habilitações e divergências analisadas, acompanhadas dos respectivos pareceres jurídico-contábeis, os quais fundamentam a presente Relação de Credores.
05/01/2026	1821-1823	EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDONOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE WANDERLEY ZANCHETTIN e CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN, PROCESSO Nº 1000799-45.2025.8.26.0359.
05/01/2026	1847	EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS. AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROCESSO Nº 1000799-45.2025.8.26.0359
07/01/2026	1848	BANCO SANTANDER BRASIL S/A, reitera a sua OBJEÇÃO AO PLANO DEREcuperação JUDICIAL, acostada às fls.1673/1684, em todos os seus termos
21/01/2026	1866	Petição da recuperanda, requer-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO JUÍZODA 1ª VARA CÍVEL DE POMPÉIA/SP, onde tramita as medidas constritivas, comunicando a declaração de essencialidade e determinando a imediata observância da ordem, inclusive para que se proceda à suspensão dos atos executivos que recaiam sobre o patrimônio produtivo essencial, tudo em estrita consonância com a finalidade do art. 47 da Lei nº 11.101/05.
22/01/2026	1869-1878	Manifestação administradora judicial ARZ, Diante do exposto, esta Administradora Judicial, em caráter técnico e opinativo, requer a Vossa Excelência que seja determinado às Recuperandas que promovam a juntada da cópia integral do referido processo, bem como que prestem esclarecimentos acerca das propriedades rurais mencionadas, oportunizando-se, após, nova vista a esta Administradora Judicial para manifestação conclusiva, inclusive quanto à alegada conversão da Cédula de Produto Rural em obrigação pecuniária, matéria inserida na competência deste Juízo Recuperacional.
29/01/2026	1969-1976	Manifestação administradora judicial ARZ, RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
02/02/2026	1981-1984	Petição BANCO DO BRASIL S.A, por considerar inviáveis as proposições da empresa, o Banco Credor não concorda com o plano apresentado, seja por sua generalidade e falta de embasamentos, seja pelas inviáveis condições propostas, em razão do que requer a procedência da presente objeção, bem como que os créditos do Banco do Brasil S.A. sejam mantidos nas condições contratadas
12/02/2026	2021-2027	Petição da recuperanda, as Recuperandas não mantêm, no presente momento, contrato de arrendamento ou cessão vigente envolvendo as propriedades FAZENDA ROMA, FAZENDA JM e FAZENDA SANTA REGINA II, motivo pelo qual não constaram na petição inicial da Recuperação Judicial como áreas operacionais ou como ativos vinculados à atividade produtiva em curso. Requerem, assim, que sejam acolhidos os esclarecimentos prestados, dando-se por atendida a diligência formulada pela Administradora Judicial.
22/01/2026	2037-2040	Petição da AGROTEKNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no art. 56 da LFR, requer seja convocada a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES para deliberação do plano de pagamento apresentado e supressão das ilegalidades e abusos apontados.
19/02/2026	2521-2531	Petição da recuperanda, requer-se a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZODA 1ª VARA CÍVEL DE POMPÉIA/SP, onde tramita as medidas constritivas, comunicando a declaração de essencialidade e determinando a imediata observância da ordem, inclusive para que se proceda à suspensão dos atos executivos que recaiam sobre o patrimônio produtivo essencial, tudo em estrita consonância com a finalidade do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

24/02/2026	2540-2546	Manifestação da administradora judicial ARZ, sob o ponto de vista técnico e em caráter opinativo, entende esta Administradora Judicial que a proteção decorrente do deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança as 31.910(trinta e uma mil, novecentas e dez) sacas de amendoim efetivamente apreendidas em 11 de junho de 2024, porquanto o ato construtivo se consolidou antes da incidência do regime recuperacional, preservando-se, assim, a validade e eficácia da constrição já materializada, sem prejuízo da análise específica e autônoma quanto ao tratamento jurídico do saldo remanescente da obrigação.
27/02/2026	2551-2564	Petição da recuperanda, requerer que, em virtude de não disporem de uma estrutura de negociação com seus credores concursais que permita a submissão do plano de recuperação judicial à deliberação em assembleia geral, não estando este processo amadurecido o suficiente para a convocação da assembleia geral de credores neste momento e dentro do prazo previsto no art. 55, § 1º da Lei 11.101/05, excepcionalmente, seja possibilitada a realização da assembleia geral de credores no interm prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.
02/03/2026	2567-2571	Petição da recuperanda, requer a prorrogação do prazo de suspensão do curso das execuções propostas contra os produtores rurais que compõem o referido Grupo Econômico, previsto no texto normativo do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, por 180 dias corridos, cujo início do referido prazo dar-se-á a partir do dia 14/03/2026.
04/03/2026	2574-2577	Manifestação da administradora judicial ARZ, ao se confrontar o conteúdo da referida manifestação com os questionamentos específicos formulados por esta Perícia no item “Sugestão de Itens a Serem Atendidos”, verifica-se que parte significativa das informações solicitadas não foi objeto de esclarecimento técnico objetivo ou detalhamento documental suficiente.
05/03/2026	2582-2587	Petição da recuperanda, considerando a complexidade dos pontos suscitados, bem como o interesse das Recuperandas em apresentar manifestação devidamente fundamentada e colaborativa com o Juízo e com a coletividade de credores, requer-se a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias para apresentação da manifestação das Recuperandas acerca da petição de fls.2582/2589.
12/03/2026	2607-2608	Petição da recuperanda, a recuperanda reiteram que foram devidamente prestados os esclarecimentos necessários acerca dos pontos suscitados pela Administradora Judicial, especialmente por meio das informações prestadas pelo contador responsável Sr. Cristiano Dereça, ora apresentadas, bem como pela juntada do Laudo de Avaliação Patrimonial, contendo a identificação, assinatura e registro do responsável técnico.
23/03/2026	2620-2624	Petição da recuperanda, em atenção ao apontamento, as Recuperandas requerem a juntada do competente Laudo Técnico de Avaliação de imóvel rural denominado “Sítio Santa Helena”, a fim de complementar as informações já disponibilizadas e atender integralmente à solicitação formulada pela Administradora Judicial.
24/03/2025	2658-2659	Petição da recuperanda, manifestou sobre o percentual dos honorários do A.J, o percentual de até 1,5% Sobre o Passivo Concursal constitui o teto máximo juridicamente razoável e economicamente viável para a fixação dos honorários do Administrador Judicial.
24/03/2026	2673-2677	Petição BANCO DE LAGE LANDEN S/A, comparece, respeitosamente, perante esse MMº Juízo, para juntar os atos constitutivos e instrumentos procuratórios em anexo, requerendo a sua imediata habilitação, bem como o direcionamento de todas as próximas intimações e publicações também ao seu bastante procurador, ALEXANDRE NELSON FERRAZ -OAB/PR Nº 30.890.
25/03/2026	2680-2740	Manifestação da administradora judicial ARZ, a avaliação da viabilidade econômico-financeira do plano e sua eventual aprovação constituem atribuição exclusiva dos credores, cabendo a esta Administração Judicial apenas assegurar que as informações apresentadas sejam completas, claras e tecnicamente adequadas para subsidiar uma decisão consciente.
30/03/2026	2741-2744	Petição BANCO DE LAGE LANDEN S/A, requer que seja integralmente indeferido o pedido de declaração de essencialidade formulado pelos recuperandos nas fls. 2540/2546, reconhecendo-se que os bens dados sem garantia não se enquadram na excepcional hipótese de restrição prevista na Lei11.101/05, por ausência de demonstração concreta de indispensabilidade à atividade empresarial.
01/04/2026	2749-2754	Petição da recuperanda, em observância ao ato ordinatório de fls. 2745, apresentar as complementações solicitadas pela Administradora Judicial, às fls. 2741/2744, atinente ao Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação de Ativos da Recuperanda.
13/04/2026	2755-2779	Petição da recuperanda, requerem as Recuperandas a imediata apreciação do pedido formulado às fls. 2574, com o reconhecimento da urgência da matéria e o consequente deferimento da prorrogação do prazo de suspensão das execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias.

15/04/2026	2800-2802	Decisão, defiro a prorrogação do prazo de suspensão (stay period) por 180 dias. A fim de se evitar qualquer confusão com relação aos prazos, desde logo anote-se que a prorrogação deverá ser contada a partir do encerramento do stay período inicial, ou seja, a partir de 14/03/2026.
17/04/2026	2680-2740	Manifestação Administradora Judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
22/04/2026	2861-2866	Manifestação da União, requer seja determinada a intimação do(s) Advogado(s) do Recuperando Carlos Alberto Zanchettin (CPF 092.302.728-92), para que apresente a CND e/ou CPEN, ao encontro do artigo 57 da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência atual no egrégio TJSP, no prazo razoável a ser concedido por esse respeitável Juízo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas certidões em comento.
27/04/2026	2893-2898	Manifestação Administradora Judicial ARZ, esta Administradora Judicial procedeu, no mês de outubro de 2025, ao envio de correspondências aos credores constantes da relação apresentada, contendo a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dos créditos, bem como orientações para apresentação de eventuais divergências.
29/04/2026	2907-2908	Petição Banco Santander, apresentou embargos de declaração requerendo que este D. Juízo se manifeste expressamente sobre a titularidade do bem, reconhecendo tratar-se de imóvel de propriedade de terceiros garantidores e, por conseguinte, afaste o reconhecimento de sua essencialidade no âmbito da presente recuperação judicial.
30/04/2026	2913-2927	Petição da recuperanda, requerem O NÃO ACOLHIMENTO DOS DEMAIS PONTOS suscitados pelo Embargante, tendo em vista a inexistência de qualquer obscuridade, contradição ou omissão na r. decisão embargada, verificando-se que os aclaratórios opostos possuem nítido caráter infringente, buscando rediscutir matéria já devidamente apreciada por este D. Juízo quando do reconhecimento da essencialidade do imóvel rural objeto da controvérsia.
08/05/2026	2939-2946	Manifestação Administradora Judicial ARZ, esta Administradora Judicial opina pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração, exclusivamente para fins de correção do erro material relacionado à matrícula do imóvel objeto da controvérsia, devendo constar matrícula nº 1.956 do CRI de Pompéia/SP.
11/05/2026	2953-2954	Petição BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, vem, perante Vossa Excelência, comunicar a interposição de agravo de instrumento.
13/05/2026	2959-2960	Petição BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, vem, perante Vossa Excelência, comunicar a interposição de agravo de instrumento contra os itens 20 e 21 da r. decisão de fls. 2803/2813.
15/05/2026	2996	Petição BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, vem, perante Vossa Excelência, comunicar a interposição de agravo de instrumento contra os itens 20 e 21 da r. decisão de fls. 2803/2813.
22/05/2026	3009-3012	Petição da recuperanda, requerem que seja autorizado o pagamento do saldo remanescente mediante 53 parcelas mensais, sucessivas e iguais, no valor aproximado de R\$ 18.759,19.
29/05/2025	3013-3015	Manifestação Administradora Judicial ARZ, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -RMA, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c” da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
01/06/2026	3063-3067	Decisão Juízo, Advogados alertados para juntar apenas procuração na ação principal, ao passo que eventuais habilitações, impugnações e divergências de crédito, protocoladas nos autos principais, não serão analisadas, pois, repita-se, em desacordo com o regramento contido no Comunicado CG nº 219/20.
08/06/2026	3090-3093	Manifestação Administradora Judicial ARZ, a recuperanda requerer a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias 21 de agosto de 2026, em primeira convocação, e 28 de agosto de 2026, em segunda convocação, ambas a serem realizadas em ambiente virtual, com início do credenciamento às 9h00min, encerramento às 9h50min e início dos trabalhos às 10 horas.
12/06/2026	3104-3106	Manifestação Administradora Judicial ARZ, esta Administradora Judicial ressalva que a base de cálculo de sua remuneração corresponde ao passivo sujeito à recuperação judicial consolidado nos autos, o qual poderá sofrer alterações até a definitiva consolidação do quadro de credores. Caso haja modificação desse montante, eventual adequação do valor da remuneração será oportunamente ajustada entre as partes, observando-se o percentual já fixado por este Juízo.

16/06/2026	3115	Petição da recuperanda, requerer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa referente à publicação do edital no DJEN, destinado à convocação da Assembleia Geral de Credores, em cumprimento à determinação judicial. Diante disso, requer-se que seja determinada a regular publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos deliberados por este Juízo, em consonância com a Lei nº 11.101/2025.
18/06/2026	3120-3122	EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE L DE WANDERLEY ZANCHETTIN, empresário produtor rural, CPF nº 136.642.418-27, CNPJ nº 37.791.089/0001-61, CNPJ nº 62.022.588/0001-31, CNPJ nº 37.791.089/0014-86 (filial 1), CNPJ nº 37.791.089/0016-48 (filial 2), CNPJ nº 37.791.089/0013-03 (filial 3), CNPJ nº 37.791.089/0012-14 filial 4); e CARLOS ALBERTO ZANCHETTIN, empresário produtor rural, CPF nº 092.302.728- 92, CNPJ nº 37.795.338/0001-97, CNPJ nº 62.029.597/0001-54, CNPJ nº 37.795.338/0004-30 (filial 1) e CNPJ nº 37.795.338/0010-88 (filial 2) – PROCESSO Nº1000799-45.2025.8.26.0359.

Tabela 3 — Resumo dos Atos Processuais.

6. Da Situação Econômico-Financeira

Cumprе destacar que as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei n.º 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das Recuperandas é apresentada a partir da análise dos documentos recebidos e dos questionamentos formulados a seus administradores, patronos e contador, abrangendo os demonstrativos contábeis, indicadores de liquidez e endividamento analisados nos tópicos seguintes.

6.1. Demonstrativos Contábeis

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) deste mês refere-se ao período de maio de 2026 do GRUPO ZANCHETTIN, com análise vertical ($\Delta V\%$) e horizontal ($\Delta H\%$) dos demonstrativos contábeis.

6.1.1. Balanço Patrimonial — Ativo

A avaliação dos saldos do Ativo é importante para a identificação das aplicações dos recursos das Recuperandas. A seguir, serão apresentados os dados de cada empresa do grupo de forma individual e, posteriormente, de forma consolidada.

6.1.1.1. Balanço Patrimonial (Ativo) — Carlos Alberto Zanchettin

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
ATIVO	14.299,37	100%	293.774,61	100%	279.475,24	1954%
ATIVO CIRCULANTE	14.299,37	100%	293.774,61	100%	279.475,24	1954%
Disponibilidades	14.299,37	100%	293.774,61	100%	279.475,24	1954%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Imobilizado	0,00	-	0,00	-	0,00	-

Tabela 4 — Balanço Patrimonial (Ativo) — Carlos Alberto Zanchettin.

6.1.1.2. Balanço Patrimonial (Ativo) — Wanderley Zanchettin

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
ATIVO	5.335.397,59	100%	5.837.096,60	100%	501.699,01	09%
ATIVO CIRCULANTE	354.899,07	07%	560.848,08	10%	205.949,01	58%
Disponibilidades	354.899,07	100%	471.578,88	84%	116.679,81	33%
Estoques	0,00	00%	89.269,20	16%	89.269,20	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.980.498,52	93%	5.276.248,52	90%	295.750,00	06%
Imobilizado	4.980.498,52	100%	5.276.248,52	100%	295.750,00	06%

Tabela 5 — Balanço Patrimonial (Ativo) — Wanderley Zanchettin.

6.1.1.3. Balanço Patrimonial (Ativo) — Consolidado

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
ATIVO	5.349.696,96	100%	6.130.871,21	100%	781.174,25	15%
ATIVO CIRCULANTE	369.198,44	07%	854.622,69	14%	485.424,25	131%
Disponibilidades	369.198,44	100%	765.353,49	90%	396.155,05	107%
Estoques	0,00	00%	89.269,20	10%	89.269,20	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.980.498,52	93%	5.276.248,52	86%	295.750,00	06%
Imobilizado	4.980.498,52	100%	5.276.248,52	100%	295.750,00	06%

Tabela 6 — Balanço Patrimonial (Ativo) — Consolidado.

As principais variações do ativo seguem relatadas na sequência:

No comparativo entre abril e maio de 2026, o *ativo consolidado* do GRUPO ZANCHETTIN apresentou crescimento de R\$ 781.174,25 (+15%), passando para R\$ 6.130.871,21. A variação decorre principalmente do *Ativo Circulante*, que avançou R\$ 485.424,25 (+131%), complementada pela elevação do *Ativo Não Circulante* em R\$ 295.750,00 (+06%), este último composto exclusivamente pela rubrica Imobilizado de Wanderley Zanchettin.

O destaque do período é a expressiva elevação das *Disponibilidades*, que saltaram de R\$ 369.198,44 para R\$ 765.353,49, variação positiva de R\$ 396.155,05 (+107%). Tal movimento decorre principalmente do incremento das disponibilidades de Carlos Alberto Zanchettin (R\$ 14.299,37 para R\$ 293.774,61, +1.954%), além do avanço de Wanderley Zanchettin (R\$ 354.899,07 para R\$ 471.578,88, +33%).

Apesar do expressivo reforço de caixa, a estrutura do ativo permanece concentrada no *Imobilizado* (86% do total consolidado), o que evidencia baixa liquidez relativa dos bens disponíveis para fazer frente ao passivo circulante.

6.1.2. Balanço Patrimonial — Passivo

As contas do Passivo demonstram como a empresa é financiada, portanto, é onde se pode identificar o registro do total das dívidas das Recuperandas. As contas analíticas de Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Outras Obrigações, todas do Passivo Circulante, consideradas contas de Curto Prazo, somadas aos saldos das contas de Passivo Exigível a Longo Prazo, devem compor a lista de credores, estando as contas devidamente registradas e conciliadas.

Outras contas do Passivo, como Obrigações Tributárias, apesar de não fazerem parte da lista geral de credores, são informadas nos autos em determinação à Lei.

A seguir, serão apresentados os dados de cada empresa do grupo de forma individual e, posteriormente, de forma consolidada.

6.1.2.1. Balanço Patrimonial (Passivo) – Carlos Alberto Zanchettin

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
PASSIVO	14.299,37	100%	293.774,61	100%	279.475,24	1954%
PASSIVO CIRCULANTE	9.332.537,18	65265%	9.629.273,67	3278%	296.736,49	03%
Fornecedores	9.251.910,05	99%	9.253.404,99	96%	1.494,94	00%
Adiantamentos	29.167,13	00%	323.808,68	03%	294.641,55	1010%
Empréstimos	51.460,00	01%	52.060,00	01%	600,00	01%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	-	0,00	-	0,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(9.318.237,81)	(65165%)	(9.335.499,06)	(3178%)	(17.261,25)	00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(9.318.237,81)	100%	(9.335.499,06)	100%	(17.261,25)	00%

Tabela 7 — Balanço Patrimonial (Passivo) — Carlos Alberto Zanchettin.

6.1.2.2. Balanço Patrimonial (Passivo) — Wanderley Zanchettin

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
PASSIVO	5.335.397,59	100%	5.837.096,60	100%	501.699,01	09%
PASSIVO CIRCULANTE	30.998.318,71	581%	31.551.705,06	541%	553.386,35	02%
Fornecedores	29.795.079,76	96%	29.786.446,46	94%	(8.633,30)	(00%)
Adiantamentos	1.181.238,95	04%	1.743.258,60	06%	562.019,65	48%
Outras Operações	22.000,00	00%	22.000,00	00%	0,00	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	-	0,00	-	0,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(25.662.921,12)	(481%)	(25.714.608,46)	(441%)	(51.687,34)	00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(25.662.921,12)	100%	(25.714.608,46)	100%	(51.687,34)	00%

Tabela 8 — Balanço Patrimonial (Passivo) — Wanderley Zanchettin.

6.1.2.3. Balanço Patrimonial (Passivo) — Consolidado

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
PASSIVO	5.349.696,96	100%	6.130.871,21	100%	781.174,25	15%
<i>PASSIVO CIRCULANTE</i>	<i>40.330.855,89</i>	<i>754%</i>	<i>41.180.978,73</i>	<i>672%</i>	<i>850.122,84</i>	<i>02%</i>
Fornecedores	39.046.989,81	97%	39.039.851,45	95%	(7.138,36)	(00%)
Adiantamentos	1.210.406,08	03%	2.067.067,28	05%	856.661,20	71%
Empréstimos	51.460,00	00%	52.060,00	00%	600,00	01%
Outras Operações	22.000,00	00%	22.000,00	00%	0,00	-
<i>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(34.981.158,93)	(654%)	(35.050.107,52)	(572%)	(68.948,59)	00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(34.981.158,93)	100%	(35.050.107,52)	100%	(68.948,59)	00%

Tabela 9 — Balanço Patrimonial (Passivo) — Consolidado.

As principais variações do passivo seguem relatadas na sequência:

O *passivo consolidado* encerrou maio de 2026 em R\$ 6.130.871,21, com acréscimo de R\$ 781.174,25 (+15%) em relação a abril, em linha com a variação do ativo. O movimento concentra-se integralmente no *Passivo Circulante*, que avançou R\$ 850.122,84 (+02%), enquanto o *Passivo Não Circulante* permaneceu zerado em ambas as competências.

Entre as rubricas do circulante, destacam-se: (i) *Fornecedores*, com ligeira retração para R\$ 39.039.851,45 (–R\$ 7.138,36), mantendo-se como principal componente do passivo (95% do circulante); (ii) *Adiantamentos*, com expressiva expansão para R\$ 2.067.067,28 (+71%), variação que responde pela maior parte do aumento do circulante no período; (iii) *Empréstimos*, com discreto avanço para R\$ 52.060,00 (+R\$ 600,00); e (iv) *Outras Operações*, estáveis em R\$ 22.000,00.

O *Patrimônio Líquido* consolidado aprofundou-se no campo negativo, passando para (R\$ 35.050.107,52), em razão do acréscimo de prejuízo acumulado de R\$ 68.948,59 no mês. A manutenção do passivo a descoberto em patamar superior a R\$ 35,0 milhões reforça o quadro de insolvência patrimonial técnica das Recuperandas e a dependência integral do êxito do Plano de Recuperação Judicial para reequilíbrio da estrutura de capital.

6.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício é essencial para a gestão financeira, pois evidencia o desempenho econômico da empresa em um período específico, permitindo avaliar a lucratividade e auxiliar no planejamento estratégico. A seguir, serão apresentados os dados de cada empresa do grupo de forma individual e, posteriormente, de forma consolidada.

6.1.3.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) — Carlos Alberto Zanchettin

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
RECEITA BRUTA	0,00	-	0,00	-	0,00	-
DEDUÇÕES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RECEITA LÍQUIDA	0,00	-	0,00	-	0,00	-
CUSTOS	(2.239,60)	-	(4.339,60)	-	(2.100,00)	94%
RESULTADO BRUTO	(2.239,60)	-	(4.339,60)	-	(2.100,00)	94%
DESPESAS OPERACIONAIS	(67.148,52)	-	(82.310,69)	-	(15.162,17)	23%
DESPESAS GERAIS	(67.148,52)	-	(82.310,69)	-	(15.162,17)	23%
EBITDA	(69.388,12)	-	(86.650,29)	-	(17.262,17)	25%
DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RECEITAS FINANCEIRAS	1,27	-	2,19	-	0,92	72%
EBIT/LAIR	(69.386,85)	-	(86.648,10)	-	(17.261,25)	25%
PROVISÕES IR/CSLL	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(69.386,85)	-	(86.648,10)	-	(17.261,25)	25%

Tabela 10 — Demonstração do Resultado do Exercício — Carlos Alberto Zanchettin.

6.1.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) — Wanderley Zanchettin

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
RECEITA BRUTA	0,00	-	0,00	-	0,00	-
DEDUÇÕES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RECEITA LÍQUIDA	0,00	-	0,00	-	0,00	-
CUSTOS	(63.339,00)	-	(63.339,00)	-	0,00	-
RESULTADO BRUTO	(63.339,00)	-	(63.339,00)	-	0,00	-
DESPESAS OPERACIONAIS	(448.419,37)	-	(500.114,43)	-	(51.695,06)	12%
DESPESAS GERAIS	(448.419,37)	-	(500.114,43)	-	(51.695,06)	12%
EBITDA	(511.758,37)	-	(563.453,43)	-	(51.695,06)	10%
DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RECEITAS FINANCEIRAS	22,15	-	29,87	-	7,72	35%
EBIT/LAIR	(511.736,22)	-	(563.423,56)	-	(51.687,34)	10%
PROVISÕES IR/CSLL	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(511.736,22)	-	(563.423,56)	-	(51.687,34)	10%

Tabela 11 — Demonstração do Resultado do Exercício — Wanderley Zanchettin.

6.1.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) — Consolidado

Descrição	abr/26	AV (%)	mai/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
RECEITA BRUTA	0,00	-	0,00	-	0,00	-
DEDUÇÕES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RECEITA LÍQUIDA	0,00	-	0,00	-	0,00	-
CUSTOS	(65.578,60)	-	(67.678,60)	-	(2.100,00)	03%
RESULTADO BRUTO	(65.578,60)	-	(67.678,60)	-	(2.100,00)	03%
DESPESAS OPERACIONAIS	(515.567,89)	-	(582.425,12)	-	(66.857,23)	13%
DESPESAS GERAIS	(515.567,89)	-	(582.425,12)	-	(66.857,23)	13%
EBITDA	(581.146,49)	-	(650.103,72)	-	(68.957,23)	12%
DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RECEITAS FINANCEIRAS	23,42	-	32,06	-	8,64	37%
EBIT/LAIR	(581.123,07)	-	(650.071,66)	-	(68.948,59)	12%
PROVISÕES IR/CSLL	0,00	-	0,00	-	0,00	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(581.123,07)	-	(650.071,66)	-	(68.948,59)	12%

Tabela 12 — Demonstração do Resultado do Exercício — Consolidado.

As principais variações da DRE seguem relatadas na sequência:

A Demonstração do Resultado do Exercício consolidada de maio de 2026 evidencia a ausência total de *Receita Bruta* e *Receita Líquida* em ambas as competências analisadas, refletindo a paralisação do ciclo de comercialização da safra no período. A inexistência de faturamento, por si só, compromete a apuração das margens operacionais (Margem Bruta e Margem Líquida) e impede que o resultado do período cumpra função de cobertura dos custos fixos da atividade.

Os *Custos* consolidados apresentaram elevação de R\$ 2.100,00 (+03%), passando de (R\$ 65.578,60) para (R\$ 67.678,60), com a variação integralmente atribuída a *Carlos Alberto Zanchettin* (+94%), enquanto *Wanderley Zanchettin* manteve custos estáveis em (R\$ 63.339,00). As *Despesas Operacionais* avançaram para (R\$ 582.425,12), acréscimo de R\$ 66.857,23 (+13%), com *Wanderley Zanchettin* respondendo pela maior parte do incremento (R\$ 51.695,06, +12%).

Como consequência, o *EBITDA* consolidado deteriorou-se, passando de (R\$ 581.146,49) para (R\$ 650.103,72), variação negativa de R\$ 68.957,23 (+12%), e o *Resultado Líquido do Exercício* acompanhou o mesmo movimento, passando de (R\$ 581.123,07) para (R\$ 650.071,66), elevação de R\$ 68.948,59 (+12%) no prejuízo acumulado. As *Receitas Financeiras*, embora positivas (R\$ 32,06 em maio), revelam-se materialmente irrelevantes diante da magnitude das despesas. O conjunto da DRE confirma quadro de operação deficitária estrutural no mês, com despesas administrativas e custos sendo absorvidos integralmente pelo prejuízo, na ausência de qualquer contrapartida de receita.

6.2. Indicadores Econômico-Financeiros

São instrumentos de análise extraídos das demonstrações contábeis que permitem avaliar, de forma objetiva, a situação patrimonial, financeira e operacional da Recuperanda, bem como acompanhar a evolução de sua saúde econômica e a viabilidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.2.1. Índices de Liquidez

Medem a capacidade da Recuperanda de honrar seus compromissos financeiros nos respectivos vencimentos, refletindo sua solvência de curto e longo prazo. Valores superiores a 1,0 indicam, em regra, suficiência de ativos para fazer frente às obrigações correspondentes.

Índices De Liquidez	abr/26	mai/26	AH — %
Corrente	0,01	0,02	01%
Seca	0,01	0,02	01%
Imediata	0,01	0,02	01%
Geral	0,01	0,02	01%

Tabela 13 — Índices de Liquidez

Os indicadores de liquidez da Recuperanda apresentam-se em patamares extremamente deprimidos em ambas as competências analisadas, permanecendo próximos de zero tanto em abril quanto em maio de 2026. A variação positiva observada é numericamente irrelevante e não modifica o diagnóstico estrutural.

A *Liquidez Corrente* próxima de zero revela insuficiência crítica de capital de giro, indicando que o ativo circulante é incapaz de cobrir os compromissos de curto prazo. A *Liquidez Seca*, ao desconsiderar os estoques, confirma a fragilidade da posição financeira imediata, ao passo que a *Liquidez Imediata* evidencia que as disponibilidades em caixa e equivalentes são igualmente insuficientes para fazer frente às obrigações vincendas. Por fim, a *Liquidez Geral* em patamar idêntico demonstra que, mesmo considerando o realizável a longo prazo, a Recuperanda não dispõe de ativos suficientes para honrar a totalidade de seu passivo, configurando quadro de dependência integral da geração futura de caixa operacional e do êxito do Plano de Recuperação Judicial para reequilíbrio patrimonial.

6.2.2. Índices Financeiros

Evidenciam a estrutura de capital e o grau de endividamento da Recuperanda, demonstrando a relação entre capital próprio e capital de terceiros e a qualidade do passivo quanto a prazo e composição. Quanto menor o grau de dependência de capital de terceiros, maior, em regra, a autonomia financeira da Recuperanda.

Índices Financeiros	abr/26	mai/26	AH — %
Indicadores De Lucratividade			
Margem Bruta	Prejudicado	Prejudicado	N/A
Margem Líquida	Prejudicado	Prejudicado	N/A
Indicadores De Retorno			
ROA	-11%	-11%	00%
ROE	Prejudicado	Prejudicado	N/A
ROCE	2%	2%	00%
Indicadores De Alavancagem			
Debt Ratio	754%	672%	(82%)
Debt-To-Equity	Prejudicado	Prejudicado	N/A

Tabela 14 – Índices Financeiros

Os índices financeiros evidenciam os resultados das operações da empresa, considerando as características específicas do negócio.

A análise dos indicadores financeiros revela quadro de severa fragilidade estrutural, com sinais marginais de inflexão positiva entre as competências de abril e maio de 2026.

Os *indicadores de lucratividade* encontram-se classificados como "Prejudicado" em ambos os períodos, situação típica de receita líquida insuficiente ou resultado operacional negativo, o que impossibilita a apuração de Margem Bruta e Margem Líquida em bases significativas e evidencia que a operação não está gerando valor agregado capaz de cobrir sequer os custos diretos da atividade.

Nos *indicadores de retorno*, o ROA manteve-se estável em -11% em ambas as competências, evidenciando a persistência do processo de destruição de valor dos ativos; o ROE permanece "Prejudicado" em ambas as competências, condição consistente com Patrimônio Líquido negativo (passivo a descoberto), cenário que torna o indicador não calculável de forma significativa; o ROCE, por sua vez, manteve-se estável em 2%, sinalizando manutenção da eficiência do capital total empregado, ainda que em patamar substancialmente inferior ao custo médio de capital.

Quanto aos *indicadores de alavancagem*, o Debt Ratio reduziu-se de 754% para 672%, recuo de 82 p.p. que reflete o aumento do ativo total no período, embora mantenha o endividamento em patamar superior a seis vezes o valor do ativo, configurando insolvência patrimonial técnica; o Debt-to-Equity permanece "Prejudicado", em coerência com o Patrimônio Líquido negativo já inferido pela impossibilidade de cálculo do ROE.

No conjunto, os *indicadores financeiros* confirmam que a Recuperanda opera em regime de erosão patrimonial e dependência absoluta do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a continuidade da redução do Debt Ratio e a estabilidade do ROCE demandam acompanhamento nos próximos relatórios mensais para verificação de consistência da tendência.

7. Composição do Ativo Imobilizado

Apresenta a estrutura dos bens permanentes da Recuperanda, evidenciando a natureza, a representatividade e o grau de imobilização dos recursos investidos em ativos de longa duração, essenciais à manutenção de suas atividades operacionais.

Imobilizado			
Empresa	abr/26	mai/26	AH — %
Carlos Alberto Zanchettin	R\$ -	R\$ -	-
Wanderley Zanchettin	R\$ 4.980.498,52	R\$ 5.276.248,52	06%

Tabela 15 — Saldo Composição do Ativo Imobilizado.

Observa-se que não houve registro de ativo imobilizado para Carlos Alberto Zanchettin em todo o período analisado. Por sua vez, Wanderley Zanchettin apresentou saldo de R\$ 5.276.248,52 em maio, com acréscimo de R\$ 295.750,00 (+06%) em relação a abril, refletindo incorporação de novos bens ao imobilizado.

8. Endividamento por Classe de Credores

Demonstra a distribuição do passivo da Recuperanda entre as classes de credores previstas na Lei 11.101/2005, permitindo identificar a concentração do endividamento e o peso relativo de cada classe na composição total das obrigações.

Descrição	Valor	
	abr/26	mai/26
Classe II - Garantia Real	R\$ 4.929.849,30	R\$ 4.929.849,30
Classe III - Quirografário	R\$ 19.216.492,91	R\$ 19.216.492,91
Classe IV - Me E Epp	R\$ 709.590,30	R\$ 709.590,30
Total	R\$ 24.855.932,51	R\$ 24.855.932,51

Tabela 16 — Endividamento por Classe de Credores.

9. Dos Funcionários

Para o período em análise, não foram disponibilizados documentos relativos à folha de pagamento dos funcionários nem relatório de funcionários ativos. A Recuperanda já foi formalmente instada a encaminhar as referidas informações, a fim de possibilitar a adequada verificação do quadro funcional. Esta Administração Judicial compromete-se a cobrar a regularização documental, para que os dados sejam apresentados e devidamente analisados no próximo Relatório Mensal de Atividades.

10. Considerações Finais

Para este RMA de nº 05, procurou-se destacar os saldos entre balancetes, balanço e DRE do período de maio de 2026.

A seguir, são apresentados os principais pontos de destaque do GRUPO ZANCHETTIN.

Da análise consolidada dos demonstrativos contábeis do GRUPO ZANCHETTIN referentes a maio de 2026, esta Administração Judicial destaca os seguintes pontos:

i) Estrutura patrimonial — o ativo total atingiu R\$ 6.130.871,21 (+15% em relação a abril), com crescimento distribuído entre Disponibilidades (+R\$ 396.155,05 ou +107%), enquanto o Imobilizado avançou para R\$ 5.276.248,52 (+06%), integralmente vinculado a Wanderley Zanchettin. A elevada concentração do ativo no Imobilizado (86% do total) revela baixa flexibilidade financeira para enfrentamento das obrigações de curto prazo.

ii) Passivo e endividamento — o passivo circulante avançou para R\$ 41.180.978,73 (+R\$ 850.122,84), com destaque para o crescimento dos Adiantamentos (+71%). A concentração em Fornecedores (95% do circulante) e a inexistência de Passivo Não Circulante indicam estrutura de dívida integralmente vincenda no curto prazo, em descompasso evidente com a capacidade de geração de caixa. O endividamento sujeito à recuperação judicial soma R\$ 24.855.932,51, distribuído entre as Classes II (R\$ 4.929.849,30), III (R\$ 19.216.492,91) e IV (R\$ 709.590,30).

iii) Resultado do exercício — a DRE consolidada apresentou prejuízo líquido de (R\$ 650.071,66) em maio, elevação de 12% frente ao prejuízo de abril, decorrente principalmente do aumento das despesas operacionais (+13%) e de custos não absorvidos por qualquer receita. A ausência de Receita Bruta nos dois meses confirma a sazonalidade do ciclo agrícola e a dependência integral da próxima safra para reversão do quadro.

iv) Indicadores econômico-financeiros — os índices de liquidez permanecem próximos de zero (Corrente, Seca, Imediata e Geral em 0,02 em maio), configurando insuficiência crítica de capital de giro. O Patrimônio Líquido aprofundou-se em (R\$ 35.050.107,52), caracterizando passivo a descoberto e tornando o ROE e o Debt-to-Equity não calculáveis ("Prejudicado"). O Debt Ratio, embora tenha recuado de 754% para 672%, mantém o endividamento total em patamar superior a seis vezes o ativo, configurando insolvência patrimonial técnica.

v) Pendências documentais — permanecem não atendidas pelas Recuperandas diversas solicitações documentais relevantes para a fiscalização do processo, incluindo folha de pagamento, relação de funcionários ativos, extratos bancários, composição de estoques, aging list de contas a receber, fluxo de caixa gerencial e declarações fiscais, conforme rol detalhado no item 11 deste relatório.

Em síntese, os demonstrativos de maio de 2026 reforçam o diagnóstico de severa fragilidade econômico-financeira do GRUPO

ZANCHETTIN, marcado por receita operacional nula no mês, despesas crescentes, passivo concentrado no curto prazo e patrimônio líquido fortemente negativo. Os sinais de melhora identificados (expressiva recomposição das disponibilidades e recuo de 72 p.p. no Debt Ratio) ainda não configuram tendência sustentável e demandam acompanhamento nos próximos relatórios. A viabilidade da reestruturação depende, integralmente, do êxito do Plano de Recuperação Judicial, da retomada do ciclo produtivo da próxima safra e da regularização das pendências documentais ora reiteradas, sem as quais a fiscalização das atividades operacionais resta materialmente prejudicada.

11. Itens Pendentes para os Próximos RMAs

Para fins de esclarecimento e para o adequado acompanhamento da evolução operacional das Recuperandas, esta Administração Judicial solicita, em caráter imediato, o encaminhamento dos documentos e informações necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades subsequentes.

No período analisado, as Recuperandas não enviaram, ou enviaram de forma incompleta, os documentos solicitados por esta Administração Judicial. Permanecem pendentes os seguintes itens:

- Estrutura societária (ficha cadastral da Junta Comercial ou Cartão CNPJ);
- Relação de filiais, com os respectivos comprovantes de abertura ou baixa;
- Demonstrativo de abertura das receitas do período;
- Informações detalhadas sobre a atividade operacional;
- Fluxo de caixa gerencial;
- Declarações fiscais (PGDAS-D e/ou EFD-Contribuições);
- Relação completa das notas fiscais emitidas, com ausência das notas referentes ao mês de dezembro;
- Extratos bancários de todas as contas mantidas pela Recuperanda;
- Composição e movimentação dos estoques;
- Relação de contas a receber (Aging List);
- Composição do ativo imobilizado, com respectivos valores e depreciação;
- Composição dos fornecedores;
- Relação de funcionários ativos;
- Comprovantes de pagamento de tributos;
- Comprovantes de pagamento de tributos incidentes sobre a folha de pagamento;
- Composição salarial e folha de pagamento;
- Relação do passivo não sujeito à recuperação judicial;
- Informações sobre endividamento com partes relacionadas;

- Informações sobre endividamento com coobrigados;
- Custo total da folha de pagamento;
- Relatório do passivo fiscal

TERMO DE ENCERRAMENTO

Sendo o que se tem a destacar sobre a situação operacional e patrimonial das Recuperandas e ainda solicitação complementar de informações, esta Administração Judicial conclui este Relatório Mensal de Atividade N.º 05, com data base de maio de 2026.

Sertãozinho, 30 de junho de 2026.



Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP



Marcos Antonio Françóia
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

EMIÇÃO DO RELATÓRIO: JUNHO/2026

EMIÇÃO DO RELATÓRIO: JUNHO/2026

GRUPO ZANCHETTIN

